



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

00009

PARECER JURÍDICO Nº 102.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 60.2019

Protocolo: 1253.2019, Airton Savello.

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de deliberação do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) ou do Conselho Municipal da Cidade de Toledo (CONCIDADE), se constituído.

I. Relatório

Solicita o Vereador Airton Savello a análise jurídica do Projeto de Lei nº 60.2019 que altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

II. Parecer

Informa-se, primeiramente, que a Lei nº 1.946/2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo, é parte integrante do Plano Diretor Municipal, conforme disposição do artigo 4º da Lei Complementar nº 20/2016 e do artigo 40, §4º, inc. I do Estatuto das Cidades.

Assim, uma vez que referida norma é uma lei integrante do Plano Diretor Municipal, será necessária a oitiva do Conselho de Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD)¹ ou do Conselho Municipal da Cidade de Toledo (CONCIDADE)², se constituído (artigo 37 da Lei nº 2.268, de 28 de agosto de 2018). Ainda, há também necessidade de realização de audiências públicas “com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade”.

¹ Art. 107 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, instituído pela Lei nº 1.979/2008, é órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação e atualização do Plano Diretor do Município.

² Lei nº 2.268, de 28 de agosto de 2018:

Art. 4º. Compete ao CONCIDADE TOLEDO:

- I – acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor Municipal e de suas leis complementares, analisando e normatizando sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- II – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;
- III – emitir pareceres sobre propostas de alteração das leis que constituem o Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

Ademais, referida norma traz dúvidas a serem respondidas, tais como:

- a) *Qual o procedimento do pedido de licença para abertura e escavação nos logradouros públicos? A quem competirá a sua análise?*
- b) *Após o pedido, qual será o procedimento adotado pelo Município?*
- c) *Quantos dias o Município terá para responder?*
- d) *O projeto entende por obra emergencial apenas aquelas destinadas à preservação, implantação ou reparação de pontos críticos da malha viária que ofereçam riscos iminentes ao usuário. Questiona-se: quando o serviço for para solução de avarias nos sistemas de água ou esgoto, a concessionária só poderá fazê-lo entre as 20h de um dia e 6h do dia seguinte?*

Portanto, desnudado de qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, sem maiores delongas, o projeto normativo aqui analisado não merece prosperar sem que haja expressa deliberação do CMDAPD ou do CONCIDADE e a realização das audiências públicas necessárias.

É o parecer.

Toledo, 08 de maio de 2019.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 060/2019
AUTORIA: Ver.^a Marly Zanete

